



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 011/2023

Processo nº 049/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA DE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS FÍSICOS) EM LOCAL SEPARADO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E STIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Araras**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por sua Presidente, **Vereadora Mirian Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e CPF sob o nº 358.588.498/90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Durvalino Silva, 164 Jd. José Ometto II, Vice Presidente, **Vereador Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, Secretária, **Vereadora Regina Noemia Geromel Corrochel**, casada, brasileira, portadora do RG nº 16.388.704-4 SSP/SP e do CPF sob o nº 076.951.678-51, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Pereira, 526, Bairro Heitor Vila Lobos, doravante designada simplesmente CONTRATANTE de outro lado a empresa Stima Consultoria e Assessoria Especializada em Gestão Pública e Empresarial Ltda, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Avenida da Saudade, 246, Jardim Fátima, Araras-SP, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 26.479.384/0001-6º e Inscrição Municipal sob o nº 35877, neste ato, representada pelo Sócio - Proprietário Luiz Henrique dos Santos, portador do RG nº 19.138.131 e CPF sob o nº 123.734.238-47, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

01.01 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de guarda de documentos (documentos físicos) em local separado da sede da Câmara Municipal de Araras, na forma da proposta de preços encartada à fl. 52 do referido processo.

01.02 – O valor mensal é de da prestação do serviço é de R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

02.01 - Fornecer os serviços de acordo com as normas legais vigentes;

02.02 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

02.03 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços fornecidos, nos termos da legislação vigente;

02.04 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

03.01 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

03.02 – Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente CONTRATO;

03.03 - A Câmara será responsável pela retirada das caixas, no prazo acordado, mediante envio de pedido por meio eletrônico (e-mail).

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

04.01 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na guarda e gestão dos documentos da Câmara Municipal de Araras, que estão acondicionados em caixas de arquivo morto medindo aproximadamente 13x25x35cm, na quantidade estimada em aproximadamente 1.350 caixas de arquivos.

04.02 - A CONTRATADA se obriga a armazenar em local apropriado ou locado para atender esta finalidade, devendo possuir condições ideais de conservação, o qual será objeto de vistoria pelos gestores da Câmara Municipal de Araras, antes da assinatura do contrato.

04.03 - A CONTRATADA será responsável:

04.03.01 - Pela guarda documental dos documentos enviados pela Câmara Municipal.

04.03.02 - Pela preservação e manutenção das condições dos documentos, nas mesmas condições que foram recebidos.

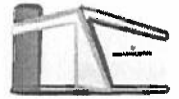
04.03.03 - Pela disponibilização e entrega, quando solicitados pela Câmara Municipal, das caixas e/ou documentos solicitados, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

04.03.04 - Pela retirada das caixas inventariadas da Câmara até o local de armazenamento e acomodação das mesmas em local apropriado.

04.03.05 Os serviços deverão ser prestados com perfeição, sigilo e presteza, respeitadas todas as disposições de qualidade de serviços previstos na legislação.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO.

05.01 - O prazo de vigência do CONTRATO será de 5 (cinco) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2023.



## CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

06.01. O preço da mensalidade é de R\$ R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais);

06.02. Para efeitos legais e de direito, atribui-se a esse contrato o valor total estimado de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais);

06.03. Serão realizadas medições mensais das quantidades recebidas e valores respectivos sempre no último dia de cada mês e, após a aprovação da medição, será efetuada a emissão da nota fiscal.

06.04. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 10 do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e das respectivas requisições devidamente rubricadas pelos funcionários credenciados em receber o produto.

06.05. As notas fiscais deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis após o fechamento de cada mês.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

07.02. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte:

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

08.01. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à FORNECEDORA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito.

b) SUSPENSÃO para licitar com a CÂMARA, por período não superior a 02 (dois) anos.

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos da punição.

d) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:

1. Descumprimento de Cláusula contratual ou norma da legislação vigente;

2. Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;

3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à

CÂMARA ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

09.01. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.01 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

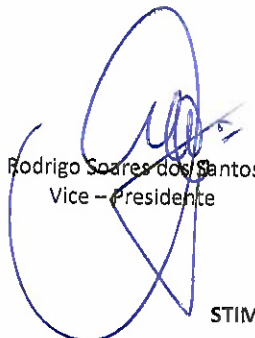
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.01. É competente o Foro da Comarca de Araras para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Araras, 21 de julho de 2023.

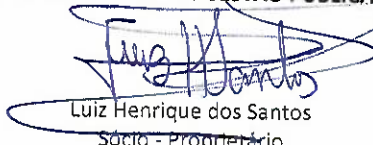
CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

  
Rodrigo Soares dos Santos  
Vice – Presidente

  
Mirian Vanessa Pires  
Presidente

  
Regina Noemia Geromel Corrochel  
Secretária

CONTRATADA  
STIMA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

  
Luiz Henrique dos Santos  
Sócio - Proprietário

Testemunhas:



